



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

Parecer Jurídico de Conformidade - AJM/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

MÉRITO: ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.

Ementa – Dispensa de Licitação – CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

I- DO RELATÓRIO

Chega à esta Assessoria Jurídica Municipal, para análise e pronunciamento acerca de sua legalidade, o procedimento licitatório sob a modalidade Dispensa de licitação, tipo menor preço global, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE**, conforme termo de referência e seus anexos.

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal competente, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto ao órgão competente, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública,



Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- a) Memorando da Secretaria Municipal competente solicitando a contratação;
- b) Termo de Referência;
- c) Memorial de Cálculo e demais itens de composição de custos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescritos no art. 72, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório, com a síntese necessária. Passo a fundamentar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril de 2021, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Na dispensa em tela, a instrução processual por parte da unidade demandante corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto, obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, e esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

II.1 - DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores iguais protegido pelo direito.

II.2- DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO.

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a serem examinados caso a caso. Isso se valendo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

procedimentos de maior vulto e que necessitam de uma instrumentação mais peculiar.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração no sentido da regra estabelecida principiologicamente na Constituição da República. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

II.3. A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presentes apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75 da lei n. 14.133/ 2021, *in verbis*¹.

Em seguida, temos através do decreto de nº nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).²

¹ Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

² Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do anexo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

A atualização anual dos valores foi estabelecida pelo art. 182 da nova lei. O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021³ pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizados segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*.⁴

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido.

II.4 - O PREÇO DE MERCADO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado, conforme a composição de custos em anexo.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso

³ Inciso I do caput do art. 75: R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

⁴ § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos.

II.5 - DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Após a composição de preço do objeto deste procedimento, então, o procedimento deve selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação se dará melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

II.6 - DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA.

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

A dispensa de licitação não significa que a administração está liberada para produzir contratação por valores ínfimos ou superfaturados. Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

No caso em tela, a Administração Pública observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis a realização de qualquer contrato.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação esta com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias. Há nos autos a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei nº 14.133 de 2021.⁵

II.7 - DO CONTRATO.

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de Serviço.

No caso em tela, levando-se em consideração o valor previsto e a existência de minuta contratual nos autos, recomenda-se que não se dispense a formalização contratual, seguindo o que se prevê.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

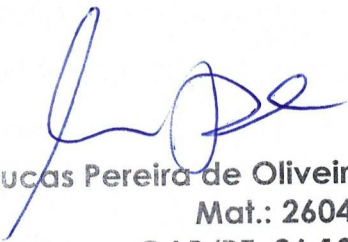
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo⁶, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange ao objeto, mediante dispensa de licitação, na sua modalidade eletrônica, com fundamento no **Art. 75, II, da lei nº 14.133/2021**, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa com o mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no Diário Oficial.

Submeta-se o referido parecer para análise da Autoridade competente, e após manifestação, retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Este é o parecer que, respeitosamente, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência, salvo melhor juízo


Lucas Pereira de Oliveira
Mat.: 26045
OAB/PE: 36.123

⁶ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA/PE

Procurador Geral do Município

